



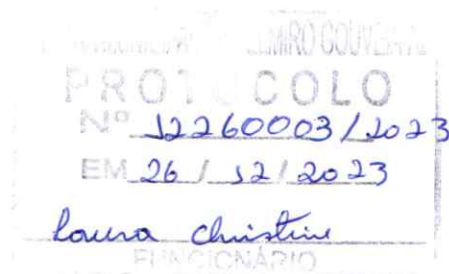
Gabinete

Mensagem de Lei nº 30/2023

EM CARÁTER DE URGÊNCIA!

Delmiro Gouveia/ AL, 26 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.
Marcos Antônio Silva
MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia
Nesta



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Pela presente, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, a fim de encaminhar o incluso projeto de Lei, que visa instituir o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Assim, visando atender manter nosso município com sua legislação atualizada, para que possa proporcionar aos munícipes, benefícios sociais, principalmente os advindos do Programa Minha Casa Minha Vida, e trazer desenvolvimento e gerar empregos em nosso município.

Para fins de efetivação do primado da justiça social, se revela insuficiente tratar todos os cidadãos de forma igual. Ao revés, Estado deve direcionar tratamento desigual aos desiguais, que é justamente aquela parcela da população que merece uma atenção diferenciada do Poder Público face a sua miserabilidade e vida social, que corresponde a dizer que a eles deve ser concedida uma superioridade jurídica, política, econômica e social, caso contrário o princípio da igualdade social não passará de mera retórica e hipocrisia.



Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 30/2023 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

EM CARÁTER DE URGÊNCIA!

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE INCENTIVOS A PROJETOS
HABITACIONAIS POPULARES, VINCULADOS AO
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção fiscal de tributos municipais aos Empreendedores diretos dos projetos habitacionais voltados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida"- PMCMV, instituído pelo Governo Federal, através da instituído pelo Governo Federal, através da Medida Provisória Nº 1.162, de 14 de fevereiro, de 2023, nos seguintes termos:

I - Para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, que tenham como beneficiárias pessoas com renda familiar mensal até 03 (três) salários-mínimos:

- a) Isenção total do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza - ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao PMCMV;
- b) A dispensa total ao pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;
- c) A isenção total das taxas municipais pelo exercício de poder de polícia e preços públicos relativos à execução das obras vinculadas ao PMCMV;



Gabinete

- d) Isenção total do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem com cessão de direitos a sua aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do PMCMV.

II - Para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, que tenham como beneficiarias pessoas com renda familiar mensal entre 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos:

- a) Isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao PMCMV;
- b) A dispensa total do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Incidente sobre imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;
- c) Isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão - Inter Vivos "ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, excetos os de garantia, bem como cessão de direitos a aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para construção das habitações integrantes do PMCMV.

Parágrafo único: Os empreendedores que aderirem ao Programa "Minha Casa, Minha Vida", com terrenos localizados no perímetro urbano, para usufruírem dos benefícios deverão apresentar previamente seus projetos aos Órgãos municipais responsáveis pelo planejamento urbanístico e meio ambiente.

Art. 2º Os beneficiários do PMCMV terão direito a incentivos fiscais nas seguintes formas:



Gabinete

I - Famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos:

- a) Isenção do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Delmiro Gouveia;

II - Famílias com renda mensal de 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos:

- a) Isenção parcial de 80% (oitenta por cento) do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Delmiro Gouveia;

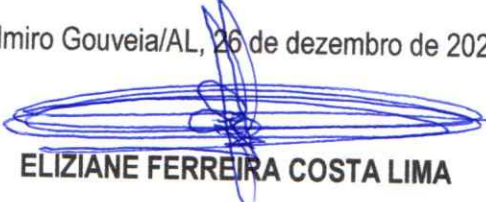
III - Famílias com renda mensal de 06 (seis) a 10 (dez) salários mínimos:

- a) Isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Delmiro Gouveia;

Parágrafo único. Os terrenos localizados no perímetro urbano onde serão construídos conjuntos habitacionais destinados à moradia de população de baixa renda que ainda não estejam regularizados serão considerados como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, no âmbito do PMCMV.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando total legislação em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 26 de dezembro de 2023.


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA

PREFEITA


Altony Aguiar de Macedo
Contratador Geral do Município
Portaria Nº 012/2023